

publicação legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Contrato Nº.: 76/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada.: WELLINGTON BEZERRA SOARES 07428306914
Valor: 500,00 (quinhentos reais)
Vigência: Início: 07/04/2022 Término: 06/06/2022
Licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 29/2022
Recursos: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (233)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 BATERIAS PARA CADEIRA DE RODAS - 48 AMPERES CADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Santo Antônio do Caiuá, 13 de Abril de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 23/2022
Preção Presencial nº 22/2022
Partes: MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa GLEICE ELIZABETH DE SOUZA.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) instrutor(a) para ministrar aulas de artesanato (técnicas manuais), tais como, pintura em tecido, técnicas em triê e crochê, customização de roupas, patch applique e técnicas de reciclagem, para o público atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária do referido edital.
Valor: R\$-34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, de acordo com a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto constante na Planilha Orçamentária correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
UN.FUN.COD.B.FUN.PROC.DEST.PROJ.A.NOME.PROJ.A.T. C.A.L. E.C.O.N. S.E.R.V.I.C.I.O.S. T.E.C.N.I.C.O.S. P.R.O.F.F.I.S.S.I.O.N.A.I.S.
1306 89 244 11 2 42 Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social 33903/90500 1 SERVIDOR 924
Duração: O presente contrato terá duração até o dia 12/04/2023 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.
Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.
Data da assinatura: 13/04/2022.
Rondon - Pr, 13 de abril de 2022.
Roberto Ap. Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gilson Medeiros, 234 - Centro
Caiuá Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: www.publicacoespref.planalina@gmail.com

ERRATA DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
Diante da publicação do aviso de Pregão Eletrônico, no Diário do Noroeste no dia 13 de Abril de 2022 página 18, Edição 19.015 assim segue:
Onde se lê:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 12/04/2022 às 12h59min do dia 26/04/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h00min. do dia 26/04/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h30min. do dia 26/04/2022.
Leia-se:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 13/04/2022 às 12h59min do dia 27/04/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h00min. às 13h29min. do dia 27/04/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h30min. do dia 27/04/2022.
Planalina do Paraná, 13 de abril de 2021.
Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caiuá Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
DECRETO Nº. 068/2022
"Declara de Utilidade Pública o Prolongamento da Avenida Paraná, e dá outras providências".
O Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei; e
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de licenciamento ambiental, junto ao Instituto Água e Terra (IAT), o Prolongamento da Avenida Paraná.
Art. 2º - O presente Decreto de utilidade pública, tem fins de realização de obras de execução de pavimentação com Bloco de Concreto pré-moldado - sextavado.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tamboara, em 07 de abril de 2022.
Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcauia@uiod.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
DATA: 12 DE ABRIL DE 2022
FUNDAMENTO LEGAL INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93.
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICIPALIDADE.
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ 76.238.435/0001-30
ENDEREÇO RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.
DESTINO JOAO CLAUDEMIR FUMAGALLI & CIA LTDA
ENDEREÇO AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 785, CENTRO, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, CEP 87740-000
CNPJ 79.779.062/0001-01
VALOR R\$ 16.381,41 (DEZESES MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 016/2022
Ementa: Decreta Ponto Facultativo o dia 14/04/2022, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Decreta:
Art. 1º: Fica decretado Ponto Facultativo o dia 14/04/2022, em virtude do Feriado de Sexta-Feira Santa, mediante reposição de uma hora diária para compensação de expediente, devendo as repartições públicas municipais permanecerem fechadas. Com exceção dos serviços de caráter essenciais, tais como Saúde e outros considerados por sua natureza a não sofrerem paralisação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril de 2022.
ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcauia@uiod.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021
1º REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS), DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO EM 27/04/2021, SOB Nº 043/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA ASS AUTOMOTIVA LTDA, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SE DECLARAM A SEGUIR.
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE.
2. E, de outro lado, a empresa ASS AUTOMOTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.151.179/0001-52, com sede na Rua Alcindo Ferreira Toledo nº83, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS, portador do CI/RG Nº 9.341.757-7 SESP/PR. inscrita no CPF/MF Nº. 072.347.729-95, residente e domiciliado na Rua Paul Percy Harris Nº 185, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA.
Resolvem firmar, amigavelmente, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2021, de acordo com o Edital/Pregão Presencial nº 023/2021 para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS), DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, deste município; nos termos da cláusula décima sétima, parágrafo segundo do contrato nº 043/2021, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (artigo 65, incisos I, "b" e II, alínea "d") e pelas cláusulas a seguir expressas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando o equilíbrio econômico-financeiro contratual (recomposição de valor), sob o competente Termo Aditivo que produz os efeitos legais, nos termos do art. 65, incisos I, "b" e II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima-sétima, parágrafo segundo do referido contrato e pareceres integrantes do presente processo de aditativa, fica estabelecido conforme detalhamento abaixo:
Item Descrição Unid. Quant. Valor Atual Recomposi ção Valor Recom posto Valor Total
1 PNEUS 1000/20 unil 6 1.379,00 373,37 1.752,37 2.240,22
2 PNEUS 1000/20 unil 6 1.379,00 373,37 1.752,37 2.240,22
TOTAL R\$ 4.480,44
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário nº 043/2021, celebrado em 27/04/2021.
São João do Caiuá, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA
Contratante
072.347.729-95 - MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS
Contratado
Testemunhas:
Nome: CPF/MF: Assinatura:
Nome: CPF/MF: Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcauia@uiod.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2022
DATA: 13 DE ABRIL DE 2022
FUNDAMENTO LEGAL INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93.
OBJETO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DO CLUBE MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ 76.238.435/0001-30
DESTINO EXTINTORES ABC - EIRELI
ENDERECO RUA NILO PECANHA Nº249, TERRELO/ LOANDA - PR
CNPJ 27.595.145/0001-39
VALOR R\$ 2.330,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME EM ANEXO
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caiuá Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº.: 39/2022
b) Licitação Nº.: 17/2022
c) Modalidade.: Pregão
d) Data Homologação.: 12/04/2022
e) Objeto Homologado.: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ONLINE (CARTEIRA DE IDENTIDADE).
04.122.0007.2.003 - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.003 - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.004 - Manut. da Administração Geral
04.122.0007.2.004 - Manut. da Administração Geral
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):
Fornecedor: RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO INFORMATICA
CNPJ/CPF: 27.386.520/0001-30
Item Descrição Marca Quant. Valor Unit. Valor. Total
1 COMPUTADOR CPU: CORE I5, 8 GB E EXPANSÃO DE 16 GB DE MEMÓRIA RAM, 240 GB DE ARMAZENAMENTO OU SUPERIOR, COM MOUSE ÓTICO E TECLADO COM INTERFACE USB E SISTEMA OPERACIONAL DE 64 BITS. SKULZ/2500/UBUNTU SKULZ/2500/UBUNTU 1,00 R\$ 4.280,00 R\$ 4.280,00
1 MONITOR LCD 24 POLEGADAS LED BIVOLT ENTRADA DIGITAL DVI OU HDMI LG 24M16K 24M16K 1,00 R\$ 1.090,00 R\$ 1.090,00
1 IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER INTEGRADA, FRENTE E VERSO CONECTIVIDADE WIFI, ETHERNET, USB 2.0, MEMÓRIA 512 MB 1200X1200DPI HP M404D/HP M404D/HP 1,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00
Valor Total Homologado - R\$ 8.370,00
Tamboara, 12 de abril de 2022.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caiuá Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº.: 33/2022
b) Licitação Nº.: 18/2022
c) Modalidade.: Pregão
d) Data Homologação.: 12/04/2022
e) Objeto Homologado.: AQUISIÇÃO DE KIT'S CESTAS BÁSICAS, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.244.0081.2.019 - Manut. do Setor de Assistência Social
08.244.0081.2.100 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):
Fornecedor: MAX CESTAS.COM LTDA
CNPJ/CPF: 41.651.458/0001-98
Item Descrição Marca Quant. Valor Unit. Valor. Total
1 CESTA BÁSICA CONTEUDO: 01 PCT DE AÇÚCAR 5KG; 02 PCT DE ARROZ TIPO 1 5KG; 01 PCT DE BOLACHA AGUA E SAL 400G; 01 PCT DE BOLACHA DOCE 400G; 01 PCT DE FUBÁ 1KG; 02 PCT DE CAFE 500G; 02 LATAS DE EXTRATO DE TOMATE 340G; 01 PCT DE FARINHA DE MANDIOCA 1KG; 02 PCT DE FARINHA DE TRIGO 1KG; 02 PCT DE FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG; 02 PCT DE MACARRÃO ESPAGUETE 500G; 02 LATAS DE ÓLEO DE SOJA 900ML; 01 PCT DE SAL 1KG; 1 KG DE SALSICHO, 2 LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO 125G; 01 PCT DE PAPEL HIGIÊNICO COM 4 UND FOLHA SIMPLES NEUTRO COM 30 METROS. diversas em anexo 350,00 R\$ 141,88 R\$ 49.658,00
EXTRATO DE TOMATE 340G; 01 PCT DE FARINHA DE MANDIOCA 1KG; 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 1KG; 01 PCT DE FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG; 01 PCT DE MACARRÃO ESPAGUETE 500G; 01 LATAS DE ÓLEO DE SOJA 900ML; 01 PCT DE SAL 1KG; 1 KG DE SALSICHO; 1 LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO 125G; 01 PCT DE PAPEL HIGIÊNICO COM 4 UND FOLHA SIMPLES NEUTRO COM 30 METROS. diversas em anexo 200,00 R\$ 91,88 R\$ 18.376,00
Valor Total Homologado - R\$ 68.034,00
Tamboara, 12 de abril de 2022.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná 155 - Centro
Fone: (44) 3072-1122 e 3072-1253 - Fax: 3072-1122 - CEP 87600-000
CNPJ: 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa"
2021/2024
2º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 50/2021.
PREGÃO PRESENCIAL 20/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATADA: MIAN & GUELF LTDA.
O MUNICÍPIO DE RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Brasil, 1500, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal Senhor ROBERTO APARECIDO CORREDDATO, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-04, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA MIAN & GUELF LTDA, estabelecida na RUA PARIS, 1275, 0 CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: DIVINÉIA Rondon/PR CNPJ Nº. 07.427.254/0001-30, pelo seu representante infra-assinado, o senhor CLAUDINEI MIAN, residente e domiciliado na RUA JOÃO RODRIGUES VIDAL, S/N CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: SÃO PEDRO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmo o presente termo aditivo, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 4.103 de 31/03/2014 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 20/2021, para Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene para compra cota básica, visando atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal 1.712/2014, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.
Cláusula Primeira: Objeto
O presente termo de aditamento tem por objeto promover o reequilíbrio econômico financeiro e ajustar o valor unitário dos itens 02, 04, 05, 07, 10, 15, 16, 17, 19 e 20 do Lote 01 e o item 04 do Lote 02 em razão de elevação imprevista dos custos do produto refletida no mercado, conforme documentação apresentada, de acordo com a cláusula VIII da referida ata. Com fundamento no Decreto Municipal 4.103/2014 de 31/03/2014. Os itens sofreram um aumento conforme descrito na tabela a seguir.
Lote Item Descrição do produto Marca do produto Unid. Valor Anal Valor Reaj. Porcen. Apr. de Reajuste (%)
LOTE: 001 2 Açúcar 05 Kg AÇÚCAR CRISTAL - 5 KG ORTIDO CANA DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR, ODORE E SABOR DOCE PRÓPRIO, COM TEOR DE SACAROSIS MÍNIMO DE 98,5% PP ADMITINDO UNIDADE MÁXIMA DE 250g PP SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUZIDAS, PARASITAS, MATERIAIS FERROSOS E DEBRITIOS, ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO, ÁGUA E VEDADO. alcatraz PCT 16,55 16,70 0,91%
LOTE: 001 4 BISCOITO SALGADO AGUA E SAL (400G) - ISENTO DE LACTOSE TIPO CREAM CRACKER ISENTO DE LACTOSE E PROTEÍNA DO LEITE, CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, FUBA DE ARROZ, AÇUCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTO QUÍMICO-BICARBONATO DE AMÔNIA E BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA E PIROFOSFATO, ÁCIDO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECTINA DE SOJA, AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO E ENZIMA PROTEASE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE POLIETILENO, INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE, ATÓXICO E LIMPO, INDÚSTRIA BRASILEIRA. referência: LIANE OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. hane PCT 3,71 4,02 8,46%
LOTE: 001 7 BOLACHA DOCE (400G) ISENTA DE LACTOSE E PROTEÍNA DO LEITE, CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, FUBA DE ARROZ, AÇUCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTO QUÍMICO-BICARBONATO DE AMÔNIA E BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA E PIROFOSFATO, ÁCIDO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECTINA DE SOJA, AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO E ENZIMA PROTEASE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE POLIETILENO, INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE, ATÓXICO E LIMPO, INDÚSTRIA BRASILEIRA. referência: LIANE OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. qualis coamo PCT 9,95 13,63 36,98%
LOTE: 001 10 Farinha de Trigo (1kg) ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO CEREAL LIMPO. 1ª QUALIDADE. arapongas PCT 3,21 3,50 8,99%
LOTE: 001 15 MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (bodeschini) PCT 4,45 4,65 4,49%
LOTE: 001 16 (1KG) CONTEUDO SÊMOLA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, VITAMINA B 9, OVOS E CORANTES NATURAIS CORCUMA E UTRILUM, COZIMENTO DE 7 A 9 MINUTOS EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTE, LIMPO NÃO VIOLADO, RESISTENTE, INDÚSTRIA BRASILEIRA. REFERÊNCIA: GALO, TODESCHINI, RENATA OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. bodeschini UN 2,18 2,33 7,03%
LOTE: 001 17 MACARRÃO ESPAGUETE SEM OVOS (SEM OVOS) MACARRÃO ESPAGUETE SEM OVOS EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO CONTER OVOS OU TRACOS DE OVOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA HERMETICAMENTE SELADA, ATÓXICA, RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, PACOTE (500 GRAMAS). REFERÊNCIA: GALO, RENATA, TODESCHINI OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. coamo UN 7,14 8,87 24,22%
LOTE: 001 19 SARDINHA ENLATADA - PESO MÍNIMO (125g) SARDINHA ENLATADA (125G) ACONDICIONADA EM ÓLEO CONSERVANTE COMESTÍVEL APRESENTAÇÃO INTEIRO, EMBALAGEM DE PESO MÍNIMO 125G EM PERFITAS CONDIÇÕES SEM MACHUCOS E / OU FERRUGENS. frusco UN 3,48 4,00 14,94%
LOTE: 001 20 Sardinha Enlatada (250g) SARDINHA ENLATADA (250G) ACONDICIONADA EM ÓLEO CONSERVANTE COMESTÍVEL APRESENTAÇÃO INTEIRO, EMBALAGEM DE 250G EM PERFITAS CONDIÇÕES SEM MACHUCOS E / OU FERRUGENS. Coqueiro LTA 8,10 8,85 9,26%
2 4 Sabonete em barra com no mínimo 90gr Sabonete em barra, com no mínimo 90gr, perfumes diversos, Referência Francis, Lux, Palmolive ou similar de qualidade igual ou superior UN 1,40 1,92 37,38%
Parágrafo Único - O valor total da Ata de registro de preços, fica aditivado em R\$-9.363,64 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) perfazendo um total de R\$ 227.133,77 (duzentos e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos).
Cláusula Segunda: Disposições Gerais
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original desde que não colidam com as deste Termo.
E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Rondon, 13 de abril de 2022.
MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE
MIAN & GUELF LTDA
CONTRATADA
1º 2º
DE ACORDO E REVISTO POR:
DR. THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR. 51447 - ASSESSOR JURÍDICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcauia@uiod.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº.: 41/2022
b) Licitação Nº.: 12/2022
c) Modalidade.: Pregão
d) Data Homologação.: 13/04/2022
e) Objeto da Adjudicação
f) Objeto da Licitação.: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, ELÉTRICO ELETRÔNICO, QUÍMICO E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMOS E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO
g) Fornecedor e Itens Vencedores
1) MAX CESTAS.COM LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 41.651.458/0001-98 no valor total dos itens vendidos de R\$ 25.790,00 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais);
2) NOROESTE LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 38.852.363/0001-28 no valor total dos itens vendidos de R\$ 23.654,60 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Dotação
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE
São João do Caiuá, 13 de abril de 2022.
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Termo de Homologação de Processo Licitatório. Processo nº 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo nº 39/2022, b) Licitação nº 17/2022, c) Modalidade: Pregão, d) Data Homologação: 12/04/2022, e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ONLINE (CARTEIRA DE IDENTIDADE).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 065/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR e RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO INFORMATICA. DO OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ONLINE (CARTEIRA DE IDENTIDADE).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 067/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR e MAX CESTAS.COM LTDA. DO OBJETO: A AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT'S CESTAS BÁSICAS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 067/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR e CONSTRULAR MULTISERVIÇOS LTDA ME. DO OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO ONLINE (CARTEIRA DE IDENTIDADE).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. PORTARIA Nº 6.302/2022. CONSTITUI O GRUPO TÉCNICO PERMANENTE PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. PORTARIA Nº 6.301/2022. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Termo de Homologação e Adjudicação. Pregão Presencial 24/2022. Para Compras e Outros Serviços. Processo Administrativo: 452/2022.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Termo de Homologação e Adjudicação. Pregão Eletrônico 33/2022. Para Compras e Outros Serviços. Processo Administrativo: 820/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021. LICITAÇÃO Nº 97/2021 - Tomada de preços Nº 6/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. DECRETO Nº 5214/2022. Dispõe sobre ponto facultativo na Administração Municipal. STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

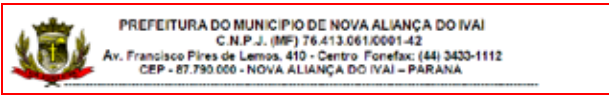
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ 76.973.692/0001-16. TERMO ADITIVO. 1º Termo aditivo do contrato nº 97/2022, decorrente de Pregão nº 18/2022 de AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40. RUA JOSÉ VICENTE, 257 - FONE: (44) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000.

PORTARIA Nº 13/2022. Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte, na forma a seguir indicada. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 23, inciso II da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ. DECRETO Nº 99-2022. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022. CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 255/2022 de 13 de Abril de 2022.

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.780-000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 34/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 21/2022, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 105/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficou classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a AQUISIÇÃO DE MOVIS PLANEJADOS EM MDF PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, sendo:

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca/Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items like ARMAZEM INFERIOR DE CANTO COM 4 PORTAS, MESA COM 01 PE MESA COM 1 JOGO OUTRO LADO, etc.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca/Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items like ARMAZEM COM 4 PORTAS DE GIRO, ARMAZEM DE CANTO 4 PORTAS DE GIRO, etc.

A entrega dos materiais/execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND conjunta do RFB/PGFN e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecendo às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Nova Aliança do Ivaí - PR, 13 de Abril de 2022.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (44) 3445-8150 - CEP: 76.238-435/0001-30
E-mail: administracao@saojoaodo Caiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PORTARIA Nº 6.299
Data: 13 de Abril de 2022.

O Prefeito Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º Foi concedido período extraordinário regulamentado aos servidores abaixo referente ao mês de Março de 2022.

Table with columns: NOME, QUANTIDADE, DIAS. Lists names like ANDREA BEATRIZ C. FELIPE FRANQUI, ANIELDA ALVES TEIXEIRA, etc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em Março de 2022.

São João do Caiuá, em 13 de Abril de 2022.

STEFAN TOME PAUKA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (44) 3445-8150 - CEP: 76.238-435/0001-30
E-mail: administracao@saojoaodo Caiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PORTARIA Nº 6.300
Data: 13 de Abril de 2022.

O Prefeito Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º Foi concedido período extraordinário regulamentado aos servidores abaixo referente ao mês de Fevereiro de 2022.

Table with columns: NOME, QUANTIDADE, DIAS. Lists names like ANDREA BEATRIZ C. FELIPE FRANQUI, ANIELDA ALVES TEIXEIRA, etc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em Fevereiro de 2022.

São João do Caiuá, em 13 de Abril de 2022.

STEFAN TOME PAUKA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 100-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 256/2022 de 13 de Abril de 2022.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R\$- 339.681,00 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e um reais), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items like 09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, 09.003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, etc.

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

III EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RUBRICA

Table with columns: RECEITA, FONTE, VALOR. Shows revenue breakdown for excess of rubric.

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEQUINTE DOTACÃO

Table with columns: ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items for partial annulment.

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 13 (Treze) dias do mês de abril de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3443-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

1º TERMO DE AJUSTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2021 - ID 315
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2274/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Termo de Ajuste a Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene, acondicionamento, embalagens, copos e copalinas e afins, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 105/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Helder Ivaí Imada, Pregoeiro do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: SUPERMERCADO BOM PREÇO, inscrita no CNPJ nº 15.467.090/0001-00 e IE 90.594193-39, com sede a Avenida Tapejara nº 391 - Centro, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná - CEP 87780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Marcos Aparecido da Costa.

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Valor Unitário Registrado, Valor Unitário Atual. Lists items like Lixa para procedimento não cirúrgico, em pvc/vinil (polietileno de vinil/plastissol), sem lixã; superfície lisa; ambidestra; não estéril; isenta de pó; totalmente impermeável à água e a outros fluidos; caixa com 100 unidades.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Ajuste foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 13 de abril de 2022.

Helder Ivaí Imada
Pregoeiro do Município de Paraíso do Norte
Marcos Aparecido da Costa
Representante Legal da Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (44) 3445-8150 - CEP: 76.238-435/0001-30
E-mail: administracao@saojoaodo Caiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PORTARIA Nº 6.303
Data: 13 de Abril de 2022.

O Prefeito Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada na sua totalidade a seguinte portaria:
Portaria nº 6.255 de 25 de Março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de Abril de 2022.

São João do Caiuá, em 13 de Abril de 2022.

STEFAN TOME PAUKA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 101-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 257/2022 de 13 de Abril de 2022.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Especial, na ordem de até R\$- 1.757.492,82 (Um milhão setecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items like 09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, 09.003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, etc.

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

I) SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS, FONTE RECURSO, VALOR. Shows financial surplus from previous year.

III) EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RUBRICA

Table with columns: RECEITA, FONTE, VALOR. Shows revenue excess from rubric.

Artigo 3º - O Crédito Especial aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 13 (Treze) dias do mês de abril de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 08.589.918/0001-60

Portaria nº 13/2022

Súmula: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 14/04/2022."

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 16, inciso XXIX do Regimento Interno desta Casa de Leis e no Decreto Municipal nº 196/2022, de 12 de abril de 2022.

RESOLVE:

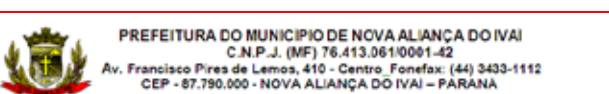
Art. 1º. Suspender o horário de atendimento ao Público pela Secretaria deste Poder Legislativo, retornando o atendimento ao público, normalmente, no dia 18/04/2022, a partir das 08hs.

Art. 2º. Fica instituído ponto facultativo aos servidores do Poder Legislativo Municipal a partir de 12:00hs de 14/04/2022 no dia 15/04/2022, sexta-feira santa, sem qualquer prejuízo ao erário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Câmara de Santo Antônio do Caiuá - PR, 13 de abril de 2021.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente
Poder Legislativo
Santo Antônio do Caiuá - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.780-000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022
LICITAÇÃO Nº 31/2022 - PREGÃO Nº 20/2022
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATO: ELO TEXTIL LTDA - EPP - CNPJ 28.844.636/0001-39
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTORES/MANTAS CASAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.596,00(Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 13/04/2022

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (44) 3445-8150 - CEP: 76.238-435/0001-30
E-mail: administracao@saojoaodo Caiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PORTARIA Nº 6.255
Data: 25 de Março de 2022.

O Prefeito Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada na sua totalidade a seguinte portaria:
Portaria nº 6.255 de 25 de Março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de Abril de 2022.

São João do Caiuá, em 13 de Abril de 2022.

STEFAN TOME PAUKA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 255-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R\$- 236.233,33 (Duzentos e trinta e seis mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items like 09.003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 20 AGRICULTURA, etc.

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

I) SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS, FONTE RECURSO, VALOR. Shows financial surplus from previous year.

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 13 (Treze) dias do mês de abril de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail: psjcaiuaua@uiol.com.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021 / 2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
PROCESSO Nº 032/2022
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA HELIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR 08087583906

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **HELIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR 08087583906**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.285.225/0001-89, com sede na Rua INDUSTRIAL ANTONIO FACHIN, nº 1410, SALA, VILA CITY, CEP 87709040 na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. HELIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, maior, empresário, portador do CI/RG nº 100.357.682. Inscrita no CPF/MF nº. 080.875.839-06, residente e domiciliado na Rua RUA INDUSTRIAL ANTONIO FACHIN, nº 1410, SALA, VILA CITY, CEP 87709040 na cidade de Paranavai, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolveu registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo – 1 do Edital de Pregão Presencial nº 008/2022 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o servidor JOSÉ SANTIAGO SILVA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 008/2022, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinados com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 450,30 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
38	26088	ADOCANTE DE EMBALAGEM COM 100ML. MARCA SUGERIDA: ZERO CAL, MAGRO, ASSUGRIN EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	96,00	R\$ 4,00	384,00	MAGRO
39	3480	AMIDO DE MILHO - EM CAIXAS DE PAPELÃO DE 500G. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 01 (UM) ANO. EMBALAGEM ORIGINAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A ANOTAÇÃO DEVERÁ SER CORRESPONDENTE E AO PRODUTO ENTREGUE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAISENA.	UND	50,00	R\$ 3,20	160,00	APTI
41	13358	BISCOITO CREAM CRACKER EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400GR., COM VALIDADE MÍNIMA DE (01) UM ANO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E ACIDULANTE. ÁCIDO LÁCTICO. CONTÉM GLÚTEN.	Pct	500,0	R\$ 4,15	2.075,0	RENTATA
43	16873	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400GR. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. (PADRÃO DE QUALIDADE: MARILAN, RENATA, ISABELA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Pct	500,0	R\$ 4,10	2.050,0	RENTATA
46	2013	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO COM INGREDIENTES NATURAIS, SEM NENHUM CONDIMENTO OU CORANTE, SOMENTE AÇÚCAR SAL E TOMATE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 340 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE (06) SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PADRÃO DE QUALIDADE: DRº OETKER, DONA BENTA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	DE Lata	150,0	R\$ 3,05	457,50	QUERO
51	28034	QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELEFANTE. FERMENTO QUÍMICO SECO - 250 GRAMAS PÓ FINO, HOMOGÊNEO, NATURAIS, SEM NENHUM CONDIMENTO OU CORANTE, SOMENTE AÇÚCAR SAL E TOMATE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 340 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE (06) SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PADRÃO DE QUALIDADE: DRº OETKER, DONA BENTA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Pote	50,00	R\$ 7,00	350,00	ROYAL

54	24115	LEITE UHT ZERO LACTOSE (PADRÃO DE QUALIDADE: LIDER, PIRACANJUBA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	Litro	360,0	R\$ 5,08	1.828,80	TERRA VIVA
58	20703	MACARRÃO ESPAGUETE SEM GLUTEN EMBALAGEM DE 500GR., COM VALIDADE MÍNIMA DE (01) UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (PADRÃO DE QUALIDADE: URBANO EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	UND	50,00	R\$ 7,20	360,00	URBANO
59	26099	MAIONESE DE PRIMEIRA QUALIDADE POTE COM 500 GR COM VALIDADE MÍNIMA DE (01) UM ANO A PARTIR DA DAA. MARCA SUGERIDA: HELLMAN'S, HEMMER EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	50,00	R\$ 7,50	375,00	SUAUIT
61	3482	MOLHO TRADICIONAL SACHÊ COM 340 GRAMAS COM VALIDADE MÍNIMA DE (06) SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, SUGESTÃO DE MARCA: QUERO, PAMAROLA, FLORIANE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	DE SA	150,0	R\$ 2,30	345,00	QUERO
63	13682	AZETE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EMBALAGEM COM 500ML. PADRÃO DE QUALIDADE GALLO, LA VIOLETERA, RENATA EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	50,00	R\$ 16,50	825,00	DO CHEFE
65	28059	VINAGRE MAÇÃ-EMBALEAGEM COM 750ML (PADRÃO DE QUALIDADE: CASTELO, SABOROSO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	DE UND	60,00	R\$ 4,00	240,00	CHEMIM

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressaldado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30MIN às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos produtos contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário a adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os produtos condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos produtos liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os produtos ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeitando à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensinar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7.3.1. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7.3.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; ou atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumer

publicação legal



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiuavol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
PROCESSO Nº 032/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA MAX CESTAS.COM LTDA

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63; residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarmovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MAX CESTAS.COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.651.458/0001-98, com sede na Rua DAS AZALEIAS, nº 2033 - JARDIM SANTA ROSA, CEP 87060022 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ERIC ROY DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CNPJ/MF Nº. 451.615.269-04, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Mario Marangoni, nº 366-A, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 008/2022 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

- 07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o servidor JOSÉ SANTIAGO SILVA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 008/2022, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normativos de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.3. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinados com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de 57.887,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Esp ec.
1	28013	ABOBORA CABOTIA FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE. INSETO DE SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APRENCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS	KG	70,00	R\$ 4,00	280,00	CEASA
2	1907	RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, MOFOS E PARTES PODRES.	KG	130,00	R\$ 1,89	245,70	CEASA
3	10679	ABOBORA VERDE SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO E INSENTA DE SUJIDADE	KG	100,00	R\$ 1,99	199,00	CEASA
4	16986	ALFACE CRESPA (C/ NO MÍNIMO 400 GRAS) COM FOLHAS INTEGRAS, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMNHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE E LIVRES DE FUNGOS. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRES DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFIDA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PIMEIRO USO.	UND	100,00	R\$ 1,94	194,00	CEASA
5	16872	QUALIDADE, FOLHAS DE COR VERDE, FRESCA, LIMPAS, SEM MARCAS DE INSETOS, ISENTA DE FOLHAS MURCHAS DANIFICADAS OU AMARELADAS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 400GR.	KG	70,00	R\$ 16,65	1.165,50	CEASA
6	9715	ALHO A GRANEL DE 1ª QUALIDADE PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO, NÃO ESTAR MACHUCADO, MURCHO, PERFURADO, MUTTO MADURO E NEM MUTTO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO E EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS LIVRE DE PRAGAS E LARVAS.	KG	150,00	R\$ 2,95	442,50	CEASA
7	23710	BANANA NANINA DE 1ª QUALIDADE COM MÉDIO GRAU DE MATUREZAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA.	KG	200,00	R\$ 3,40	680,00	CEASA
8	20264	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATUREZAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOUR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	60,00	R\$ 3,45	207,00	CEASA
9	23713	BATATA DOCE ROXA CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE E CLASSIFICADA, NÍVEL MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ASPECTO FIRME, LIVRE DE SINAIS DE GERMINAÇÃO, APODRECIMENTO, RUPTURAS, DEFEITOS, COLORAÇÃO VERDE, TERRA, CORPOS ESTRANHOS, PRAGAS E DOENÇAS.	KG	80,00	R\$ 2,17	173,60	CEASA
10	22400	CENOURA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE OU SEJA SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES). LIVRES DE TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE, LIMPAS GRAUDAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	150,00	R\$ 4,90	735,00	CEASA
11	16987	MECÂNICOS E ISENTA DE PARASITAS E LARVAS. ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VASADAS E LIMPAS.	Maço	100,00	R\$ 1,93	193,00	CEASA
12	20271	CHUCHU VERDE DE 1ª QUALIDADE, OU SEJA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. LIVRES DE TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE, LIMPAS GRAUDOS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICO DE INSETOS PARASITAS E LARVAS. ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS VASADAS E LIMPAS.	KG	100,00	R\$ 4,39	439,00	CEASA
13	20281	MACÁ NACIONAL DE 1ª QUALIDADE FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE VERMELHA, TAMANHO MÉDIO. APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO OU CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS.	KG	100,00	R\$ 4,85	485,00	CEASA
14	8255	MAMÃO FORMOSA 1ª QUALIDADE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	KG	60,00	R\$ 3,00	180,00	CEASA
15	28044	MELANCIA SELECIONADA FRUTA IN NATURA, APRESENTANDO TAMANHO COR E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	100,00	R\$ 1,79	179,00	CEASA
16	28050	PRIMO JAPONES EXTRA (COMPRIMENTO ENTRE 20 E 25CM); CASCA COM COLORAÇÃO VERDE ESCURA, TEXTURA DA POLPA CROCANTE; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE. DEVEM SER ENTREGUE EM CAIXAS LIMPAS.	KG	60,00	R\$ 3,54	212,40	CEASA
17	28728	MARACUJÁ REDONDO, CASCA LISA, GRAUDO, DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADO EM CAIXAS TRANSPARENTES.	KG	50,00	R\$ 4,50	225,00	CEASA
18	28054	REGULAR DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE. BANDEJA COM 250 GR	KG	50,00	R\$ 6,29	314,50	CEASA
19	23753	VAGEM FRESCA, TIPO MACARÃO CURTA, COR VERDE ESCURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	50,00	R\$ 8,50	425,00	CEASA
20	24117	REPOLHO VERDE 1ª QUALIDADE, CABEÇA FECHADA, SEM FERIMENTOS, FIRME, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADOS SEPARADAMENTE COM PLÁSTICO FILME.	KG	50,00	R\$ 2,99	149,50	CEASA
21	5754	REPOLHO ROXO 1ª QUALIDADE, CABEÇA FECHADA, SEM FERIMENTOS, FIRME.	KG	50,00	R\$ 2,98	149,00	CEASA
22	23752	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM ASPECTO VIÇOSO E BRILHANTE, NÃO APRESENTAR ODOUR, SUJEIRA OU MACHUCADOS.	KG	150,00	R\$ 4,80	720,00	CEASA
23	20747	COLORAU - COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGENEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 KG (PADRÃO DE QUALIDADE ZALY, CATEMAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Pct	50,00	R\$ 3,10	155,00	A NATUREZA
24	23726	GELATINA EM PO COM SABORES DIVERSOS. EMBALEM COM NO MÍNIMO 30 GRAMAS. MARCA SUGERIDA: DR OETKER, APTI, ROYAL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	250,00	R\$ 0,65	162,50	CELLI
25	20270	CHÁ MATE TOSTADO CAIXA COM 250 GRAMAS (PADRÃO DE QUALIDADE LEÃO, CHÁ EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Caixa	300,00	R\$ 3,20	960,00	UNIAO
26	8248	ACÚCAR CRISTAL - PACOTE COM 05 KG CADA, EMBALADA EM SACO DE POLIETILENO. DE COR CLARA, SEM SUJIDADES. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 01(UM) ANO. EMBALAGEM ORIGINAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ALTO ALEGRE.	Pct	400,00	R\$ 17,99	7.196,00	DOURO
27	22393	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - BENEFICIADO, POLIDO,LIMPO, GRÃOS INTEIROS, LONGOS E FINOS. O PRODUTO DEVE CONTER NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS. APÓS O PREPARO CONFORME INSTRUCOES DO FABRICANTE, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR SE SOLTU, SEM FORMAÇÃO DE AGLOMERADOS OU PAPA. EMBALAGEM PRIMARIA: PACOTE DE PLÁSTICO	Pct	200,00	R\$ 18,35	3.670,00	PURO CAMPO
28	28855	CANJIQUEINHA DE MILHO AMARELO TIPO 01 EMBALADOS EM PACOTES TRANSPARENTES DE 500 GRAMAS CADA PACOTE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE (01) UM ANO. EMBALAGEM ORIGINAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, COM RÓTULO CONTENDO TODAS ASA ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YOKI AMAFIL OU SINHA.	Pct	80,00	R\$ 2,99	239,20	A NATUREZA
29	136	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VACUO E/OU ALMOFADA 500 GRAMAS, COM VALIDADE M'NIMA DE (06) SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTEM GLÚTEN, PONTO DE TORRA ACENTUADO E UM PROCESSO DE MOAGEM FINA E UNIFORME, DEVENDO CONTER NA	Un	600,00	R\$ 14,39	8.634,00	PELE
30	22402	EMBALAGEM O SELO DE PUREZA "ABIC" - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR : ITAMARATI, ATALAJA, JANDAIA OU 3 CORAÇÕES.	KG	50,00	R\$ 4,85	242,50	JOPPLAM
31	9718	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIA NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PACOTE DE 01 KG (PADRÃO DE QUALIDADE NITA, RENATA, ARAPONGAS, SOL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	KG	100,00	R\$ 3,35	335,00	COCAMAR
32	8252	FEIJOÃO CARIÓCA TIPO 1 - FEIJOÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM VALIDADE MÍNIMA DE (01) UM ANO. CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 98% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA À VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS MADUROS, LIPOS E SECOS. PACOTE DE 01 KG (PADRÃO DE QUALIDADE GRÃO BRILHANTE, GREGO, DOURO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	KG	200,00	R\$ 7,75	1.550,00	SAFRA NOVA

23	24117	REPOLHO VERDE 1ª QUALIDADE, CABEÇA FECHADA, SEM FERIMENTOS, FIRME, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADOS SEPARADAMENTE COM PLÁSTICO FILME.	KG	50,00	R\$ 2,99	149,50	CEASA
25	5754	REPOLHO ROXO 1ª QUALIDADE, CABEÇA FECHADA, SEM FERIMENTOS, FIRME.	KG	50,00	R\$ 2,98	149,00	CEASA
26	23752	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM ASPECTO VIÇOSO E BRILHANTE, NÃO APRESENTAR ODOUR, SUJEIRA OU MACHUCADOS.	KG	150,00	R\$ 4,80	720,00	CEASA
31	20747	COLORAU - COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGENEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 KG (PADRÃO DE QUALIDADE ZALY, CATEMAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Pct	50,00	R\$ 3,10	155,00	A NATUREZA
32	23726	GELATINA EM PO COM SABORES DIVERSOS. EMBALEM COM NO MÍNIMO 30 GRAMAS. MARCA SUGERIDA: DR OETKER, APTI, ROYAL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	250,00	R\$ 0,65	162,50	CELLI
35	20270	CHÁ MATE TOSTADO CAIXA COM 250 GRAMAS (PADRÃO DE QUALIDADE LEÃO, CHÁ EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Caixa	300,00	R\$ 3,20	960,00	UNIAO
37	8248	ACÚCAR CRISTAL - PACOTE COM 05 KG CADA, EMBALADA EM SACO DE POLIETILENO. DE COR CLARA, SEM SUJIDADES. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 01(UM) ANO. EMBALAGEM ORIGINAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ALTO ALEGRE.	Pct	400,00	R\$ 17,99	7.196,00	DOURO
40	22393	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - BENEFICIADO, POLIDO,LIMPO, GRÃOS INTEIROS, LONGOS E FINOS. O PRODUTO DEVE CONTER NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS. APÓS O PREPARO CONFORME INSTRUCOES DO FABRICANTE, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR SE SOLTU, SEM FORMAÇÃO DE AGLOMERADOS OU PAPA. EMBALAGEM PRIMARIA: PACOTE DE PLÁSTICO	Pct	200,00	R\$ 18,35	3.670,00	PURO CAMPO
44	28855	CANJIQUEINHA DE MILHO AMARELO TIPO 01 EMBALADOS EM PACOTES TRANSPARENTES DE 500 GRAMAS CADA PACOTE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE (01) UM ANO. EMBALAGEM ORIGINAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, COM RÓTULO CONTENDO TODAS ASA ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YOKI AMAFIL OU SINHA.	Pct	80,00	R\$ 2,99	239,20	A NATUREZA
45	136	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VACUO E/OU ALMOFADA 500 GRAMAS, COM VALIDADE M'NIMA DE (06) SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTEM GLÚTEN, PONTO DE TORRA ACENTUADO E UM PROCESSO DE MOAGEM FINA E UNIFORME, DEVENDO CONTER NA	Un	600,00	R\$ 14,39	8.634,00	PELE
47	22402	EMBALAGEM O SELO DE PUREZA "ABIC" - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR : ITAMARATI, ATALAJA, JANDAIA OU 3 CORAÇÕES.	KG	50,00	R\$ 4,85	242,50	JOPPLAM
48	9718	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIA NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PACOTE DE 01 KG (PADRÃO DE QUALIDADE NITA, RENATA, ARAPONGAS, SOL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	KG	100,00	R\$ 3,35	335,00	COCAMAR
49	8252	FEIJOÃO CARIÓCA TIPO 1 - FEIJOÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM VALIDADE MÍNIMA DE (01) UM ANO. CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 98% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA À VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS MADUROS, LIPOS E SECOS. PACOTE DE 01 KG (PADRÃO DE QUALIDADE GRÃO BRILHANTE, GREGO, DOURO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	KG	200,00	R\$ 7,75	1.550,00	SAFRA NOVA

publicação legal

Table with columns: Item No, Quantity, Unit, Price, Total Value, and Description. Includes items like 'FEIJO PRETO DE PRIMEIRA QUALIDADE' and 'MARGARINA CREMOSA'.

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.7. Para os produtos condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos produtos liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os produtos ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratado;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa Do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

- 8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
II. o tardamento do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
V. o comprometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que este subsistema subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destas já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A rescisão do contrato poderá ser:
I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e XI do subitem "8.1.1";
II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora José Santiago, conforme DECRETO 5.199/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":

- I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desta Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 13 de abril de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
REPRESENTANTE LEGAL

JOSÉ ERONDI RIBEIRO DE CAMPOS
CPF/MF nº 451.615.269-04
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Form with fields for Name, CPF/MF, and Assinatura for the witnesses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. nº 75.469.442/0001-94
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 256-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planalina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R\$- 339.681,00 (Trezentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e um reais), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items like 'SECRETARIA DE PLANEJAMENTO', 'DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE'.

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

III) EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RUBRICA

Table with columns: RECEITA, FONTE, VALOR. Shows financial data for the municipality.

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEQUINTE DOTACÃO

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items for cancellation.

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 13 (Treze) dias do mês de abril de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

O Município de Planalina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tomar público:

Table with columns: MODALIDADE, TIPO DE AVALIAÇÃO, MENOIR PREÇO POR ITEM, EDITAL, PROCESSO LICITATORIO. Includes details about the procurement process.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (bll.org.br). Edital pelo site www.planalinadoparana.pr.gov.br

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA: Aquisição de cestas básicas
ABERTURA: Dia 02 de maio de 2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações.
Os envelopes nºs - 01 - Proposta de Preços, e 02 - Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 02 de maio de 2022.
Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico www.altoparana.pr.gov.br.

Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447 - 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

publicação legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
PROCESSO Nº 032/2022**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA RODRIGO DA SILVA**

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **RODRIGO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.083.784/0001-79, com sede na Rua Chile, nº 1061, CEP 87.660-000, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DA SILVA, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF Nº 046.946.479-89, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolveram registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 008/2022 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o servidor JOSÉ SANTIAGO SILVA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 008/2022, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinados com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de 7.699,00 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
9	28272	BRÓCOLIS DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÃO, DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	80,00	R\$ 5,30	424,00	PROPRIA
19	16990	MANDIOCA DESCASCADA CARACTERÍSTICAS : COM POLPA INTACTA, LIMPAA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICO DA VARIEDADE E TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ ESTAR DESCASCADAS, CORTADAS E EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS, NÃO SEMBRANDO MANCHAS, BOLOSRES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE.	KG	200,00	R\$ 4,10	820,00	PROPRIA
24	23744	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE COM CASCA LISA E BRILHANTE, APRESENTAR ASPECTO VIÇOSO, SEM ODEOR DE CONSISTÊNCIA SÓLIDA EMBALADA EM BANDEJA E PLÁSTICO FILME.	KG	50,00	R\$ 6,00	300,00	PROPRIA
27	8253	LARANJA PERA 1ª QUALIDADE, FRESCA SEM FERIMENTOS, NÃO DEVE CEDER A PRESSÃO COM OS DEDOS, GRAU DE MATUREZA ADEQUADO (NÃO DEVE ESTAR VERDE), SABOR ADOCICADO, TAMANHO MÉDIO.	KG	100,00	R\$ 2,00	200,00	PROPRIA
28	23721	COUVE FLOR DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NÃO APRESENTAR SUIJEIRA MOFO OU BOLOR, ESTRA EMBALADO EM BANDEJA E PLÁSTICO FILME.	KG	80,00	R\$ 4,25	340,00	PROPRIA
29	16985	COUVÉ MANTEIGA, CARACTERÍSTICAS : DE 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E FRESCAS, DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, LIVRES DE RACHADURAS, ESCORIÇÕES E MANCHAS. MAÇO DE NO MÍNIMO 300GR.	Maço	100,00	R\$ 2,00	200,00	PROPRIA
30	28826	BERINJELA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTAR ASPECTO VIÇOSO SEM MACHUCADO, RACHADURA OU FERIMENTO, ENTREGUE EMBALADO EM PLÁSTICO FILME.	KG	50,00	R\$ 3,50	175,00	PROPRIA
34	596	OVOS DE GALINHA EXTRA BRANCO, CARTELA COM 30 UNIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CARTELA DE PAPELÃO E PLÁSTICO FILME.	Cart	400,00	R\$ 13,10	5.240,00	PROPRIA

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REGISTRE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil de entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a NF seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos produtos contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos produtos, e se ocorrer suspeita sobre esses produtos, será necessário a adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os produtos condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos produtos liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os produtos ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejarem sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empêcho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente Justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa Do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo pelo CONTRATANTE;
II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, o caso de sua transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
IV. o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";
II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", será feita a liquidação e o pagamento das diferenças decorrentes dos prejuízos regularmente comprovados que houver sobrevir, tendo ainda direito a:
I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora José Santiago, conforme DECRETO 5.199/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva"**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desta Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, sem o organismo impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Câmara de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumprir-lo.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 13 de abril de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPALRODRIGO DA SILVA
CPF/MF nº 046.946.479-89
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**

(Ref. Proc. Seletivo de Estágio. n.º 02/2021 de 17/09/2021).

CELSO MAGGIONI, Prefeito de Planaltina do Paraná juntamente com a Comissão Especial do Processo Seletivo de Estágio, constituída pela Portaria nº 53, de 17 de setembro

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 257-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Especial, na ordem de até R\$ - 1.757.492,82 (Um milhão setecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items for 2022, including personnel, infrastructure, and maintenance.

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

II) SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table showing financial surplus from previous year with columns: DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS, FONTE RECURSO, VALOR.

III) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RUBRICA

Table showing excess of revenue with columns: RECEITA, FONTE, VALOR.

Artigo 3º - O Crédito Especial aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 13 (Treze) dias do mês de abril de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIÓSÓLIS DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70
Palaço Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraisópolis do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 6º da Lei nº 501/2021 de 03/12/2021 (L.O.A) e nos artigos 27 e 29 da Lei Municipal nº 477/2021 de 15/06/2021 (L.D.O) e dá outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, na forma regimental aprovou, e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento Vigente do exercício financeiro de 2022 da Câmara Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação:

Table with columns: 01.000.00.000.0000.0.000 - Legislativo Municipal, 01.001.00.000.0000.0.000 - Câmara Municipal, 01.001.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal, 3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, 01000 - Recursos Ordinários Livres, RS 25.500,00.

Art. 2º A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á mediante: a) O cancelamento parcial das seguinte dotação própria:

Table with columns: 01.000.00.000.0000.0.000 - Legislativo Municipal, 01.001.00.000.0000.0.000 - Câmara Municipal, 01.001.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal, 3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - PJ, 01000 - Recursos Ordinários Livres, RS 25.500,00.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022.



Maria Aparecida de Aguiar Martins
Presidente da Câmara

Luis Carlos Cândido
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 01/2021.

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 75.461.442/0001-34, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, na cidade de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Maggioni, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, na melhor forma de direito, com fundamento na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 01/2021, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Planaltina do Paraná e a Sra. Amanda Alves Aramini, portadora do RG nº 47.563.664-8 SESP-PR, inscrito no CPF nº 091.246.799-17, denominado CONTRATADO no Cargo de ENFERMEIRO - 40h, conforme segue:

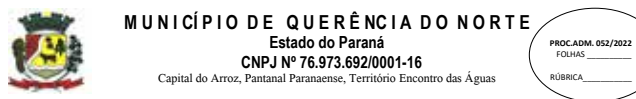
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

1.1- A presente rescisão unilateral de contrato de trabalho temporário é uma iniciativa do Contratante Sr. CELSO MAGGIONI, em conformidade com a Cláusula sexta, o contratante notificou a Contratada com antecedência mínima de 30 dias. Formulando o aviso prévio em 09 de maio de 2022.
1.2- A presente rescisão contratual está prevista na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, firmado em 01 de junho de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS
2.1- O pagamento ao Contratado deverá ser proporcional aos dias trabalhados e/ou abonados com atestados médicos, acrescido do valor proporcional de 13º salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do Contratado ao recebimento destas verbas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA
3.1- Considerando que a notificação de rescisão por parte do Contratante observou o prazo preconizado na Cláusula Sexta do Contrato, o presente contrato poderá ser rescindido sem o pagamento de multas.
CLÁUSULA QUARTA - DATA DA RESCISÃO
4.1- A presente rescisão de contrato terá efeitos a partir de 10 de abril de 2022, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná - PR.
E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Planaltina do Paraná - PR rescinde e extingue unilateralmente o Contrato de Trabalho Temporário nº 01/2021.
O presente Termo de rescisão vai ser assinado em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.
Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 08 de abril de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

AMANDA ALVES ARAMINI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE QUÊRÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2022
Pregão Eletrônico Nº. 23/2022
CONTRATO Nº 102/2022
Vencimento 13/10/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUÊRÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA TELAS DE ALAMBRAO MARINGÁ LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE ALAMBRAO INSTALADO NA ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES COMO CONDIÇÃO DA COPEL REALIZAR AS INSTALAÇÕES DA REDE ELÉTRICA NO LOCAL.

- 1- CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE QUÊRÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.973.692/0001-16, e doravante denominada CONTRATANTES.
II- CONTRATADA: TELAS DE ALAMBRAO MARINGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 00.147.794/0001-10, RUA ESTADOS UNIDOS, 1751 - CEP: 87045010 - bairro: Jardim Interiores, Maringá/PR
IV - OBJETO: Registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:
V - FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiária na Lei nº 8.666/93.

- DO OBJETO
Contrato objeto deste contrato A AQUISIÇÃO ALAMBRAO INSTALADO, conforme descrição abaixo:
LOTE 1- LOTE 1

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Lists items for wire purchase.

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1.o valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 27.034,79 (vinte e sete mil e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), fixo e irrevogável.

- DA VALIDADE DO CONTRATO
6.1.o CONTRATO a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Quêrência do Norte, e o vencedor do certame, terá validade de 06 meses, a partir da data de sua assinatura.

- DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

QUÊRÊNCIA DO NORTE - PR 13 de Abril de 2022.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

EDMAR APARECIDO DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____
CPF/ME: _____ CPF/ME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 02/2020.

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 75.461.442/0001-34, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, na cidade de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Maggioni, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, na melhor forma de direito, com fundamento na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 02/2020, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Planaltina do Paraná e a Sra. Ana Cecília Zetosso de Carvalho, portadora do RG nº 9.419.382-6 SESP-PR, inscrito no CPF nº 067.758.279-03, denominado CONTRATADO no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40h, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

1.1- A presente rescisão unilateral de contrato de trabalho temporário é uma iniciativa do Contratante Sr. CELSO MAGGIONI, em conformidade com a Cláusula sexta, o contratante notificou a Contratada com antecedência mínima de 30 dias. Formulando o aviso prévio em 09 de março de 2022.
1.2- A presente rescisão contratual está prevista na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, firmado em 14 de agosto de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS
2.1- O pagamento ao Contratado deverá ser proporcional aos dias trabalhados e/ou abonados com atestados médicos, acrescido do valor proporcional de 13º salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do Contratado ao recebimento destas verbas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA
3.1- Considerando que a notificação de rescisão por parte do Contratante observou o prazo preconizado na Cláusula Sexta do Contrato, o presente contrato poderá ser rescindido sem o pagamento de multas.
CLÁUSULA QUARTA - DATA DA RESCISÃO
4.1- A presente rescisão de contrato terá efeitos a partir de 10 de abril de 2022, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná - PR.
E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Planaltina do Paraná - PR rescinde e extingue unilateralmente o Contrato de Trabalho Temporário nº 02/2020.
O presente Termo de rescisão vai ser assinado em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.
Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 08 de abril de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

ANA CECÍLIA ZETOSSO DE CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 07/2020.

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 75.461.442/0001-34, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, na cidade de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Maggioni, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, na melhor forma de direito, com fundamento na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 07/2020, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Planaltina do Paraná e a Sra. Jocimara Ramos de Souza, portadora do RG nº 8.924.334-3 SESP-PR, inscrito no CPF nº 344.714.188-31, denominado CONTRATADO no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40h, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

1.1- A presente rescisão unilateral de contrato de trabalho temporário é uma iniciativa do Contratante Sr. CELSO MAGGIONI, em conformidade com a Cláusula sexta, o contratante notificou a Contratada com antecedência mínima de 30 dias. Formulando o aviso prévio em 10 de março de 2022.
1.2- A presente rescisão contratual está prevista na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, firmado em 14 de agosto de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS
2.1- O pagamento ao Contratado deverá ser proporcional aos dias trabalhados e/ou abonados com atestados médicos, acrescido do valor proporcional de 13º salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do Contratado ao recebimento destas verbas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA
3.1- Considerando que a notificação de rescisão por parte do Contratante observou o prazo preconizado na Cláusula Sexta do Contrato, o presente contrato poderá ser rescindido sem o pagamento de multas.
CLÁUSULA QUARTA - DATA DA RESCISÃO
4.1- A presente rescisão de contrato terá efeitos a partir de 10 de abril de 2022, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná - PR.
E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Planaltina do Paraná - PR rescinde e extingue unilateralmente o Contrato de Trabalho Temporário nº 07/2020.
O presente Termo de rescisão vai ser assinado em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.
Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 09 de abril de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

JOCIMARA RAMOS DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 04/2020.

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 75.461.442/0001-34, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, na cidade de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Maggioni, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, na melhor forma de direito, com fundamento na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 04/2020, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Planaltina do Paraná e a Sra. Luana Gleice de Almeida Hammes, portadora do RG nº 13.005.821-3 SESP-PR, inscrito no CPF nº 098.201.529-17, denominado CONTRATADO no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40h, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

1.1- A presente rescisão unilateral de contrato de trabalho temporário é uma iniciativa do Contratante Sr. CELSO MAGGIONI, em conformidade com a Cláusula sexta, o contratante notificou a Contratada com antecedência mínima de 30 dias. Formulando o aviso prévio em 10 de março de 2022.
1.2- A presente rescisão contratual está prevista na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, firmado em 11 de agosto de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS
2.1- O pagamento ao Contratado deverá ser proporcional aos dias trabalhados e/ou abonados com atestados médicos, acrescido do valor proporcional de 13º salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do Contratado ao recebimento destas verbas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA
3.1- Considerando que a notificação de rescisão por parte do Contratante observou o prazo preconizado na Cláusula Sexta do Contrato, o presente contrato poderá ser rescindido sem o pagamento de multas.
CLÁUSULA QUARTA - DATA DA RESCISÃO
4.1- A presente rescisão de contrato terá efeitos a partir de 10 de abril de 2022, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná - PR.
E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Planaltina do Paraná - PR rescinde e extingue unilateralmente o Contrato de Trabalho Temporário nº 04/2020.
O presente Termo de rescisão vai ser assinado em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.
Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 09 de abril de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

LUANA GLEICE DE ALMEIDA HAMMES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2021.

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 75.461.442/0001-34, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, na cidade de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Maggioni, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, na melhor forma de direito, com fundamento na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2021, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Planaltina do Paraná e a Sra. Monique Schiavo Aldrovandi, portadora do RG nº 9.951.407-8 SESP-PR, inscrito no CPF nº 080.860.049-45, denominado CONTRATADO no Cargo de ODONTÓLOGO - 20h, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

1.1- A presente rescisão unilateral de contrato de trabalho temporário é uma iniciativa do Contratante Sr. CELSO MAGGIONI, em conformidade com a Cláusula sexta, o contratante notificou a Contratada com antecedência mínima de 30 dias. Formulando o aviso prévio em 04 de março de 2022.
1.2- A presente rescisão contratual está prevista na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, firmado em 01 de junho de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS
2.1- O pagamento ao Contratado deverá ser proporcional aos dias trabalhados e/ou abonados com atestados médicos, acrescido do valor proporcional de 13º salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do Contratado ao recebimento destas verbas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA
3.1- Considerando que a notificação de rescisão por parte do Contratante observou o prazo preconizado na Cláusula Sexta do Contrato, o presente contrato poderá ser rescindido sem o pagamento de multas.
CLÁUSULA QUARTA - DATA DA RESCISÃO
4.1- A presente rescisão de contrato terá efeitos a partir de 04 de abril de 2022, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná - PR.
E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Planaltina do Paraná - PR rescinde e extingue unilateralmente o Contrato de Trabalho Temporário nº 10/2021.
O presente Termo de rescisão vai ser assinado em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.
Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 03 de abril de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

MONIQUE SCHIAVO ALDROVANDI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 03/2020.

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 75.461.442/0001-34, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, na cidade de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Maggioni, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, na melhor forma de direito, com fundamento na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 03/2020, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Planaltina do Paraná e o Sr. Reinaldo Pereira da Cunha, portador do RG nº 7.356.346-1 SESP-PR, inscrito no CPF nº 028.420.629-65, denominado CONTRATADO no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40h, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

1.1- A presente rescisão unilateral de contrato de trabalho temporário é uma iniciativa do Contratante Sr. CELSO MAGGIONI, em conformidade com a Cláusula sexta, o contratante notificou a Contratada com antecedência mínima de 30 dias. Formulando o aviso prévio em 10 de março de 2022.
1.2- A presente rescisão contratual está prevista na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, firmado em 10 de agosto de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS
2.1- O pagamento ao Contratado deverá ser proporcional aos dias trabalhados e/ou abonados com atestados médicos, acrescido do valor proporcional de 13º salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do Contratado ao recebimento destas verbas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA
3.1- Considerando que a notificação de rescisão por parte do Contratante observou o prazo preconizado na Cláusula Sexta do Contrato, o presente contrato poderá ser rescindido sem o pagamento de multas.
CLÁUSULA QUARTA - DATA DA RESCISÃO
4.1- A presente rescisão de contrato terá efeitos a partir de 10 de abril de 2022, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná - PR.
E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Planaltina do Paraná - PR rescinde e extingue unilateralmente o Contrato de Trabalho Temporário nº 03/2020.
O presente Termo de rescisão vai ser assinado em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.
Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 09 de abril de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

REINALDO PEREIRA DA CUNHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 - fone (44) 3672-1417 - Cel - 9910-6688
CNPJ n.º 01.528.063/0001-88

DECRETO LEGISLATIVO DE NR. 015/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE PONTO FACULTATIVO DETERMINADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, vereador Roberto Scaraboto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

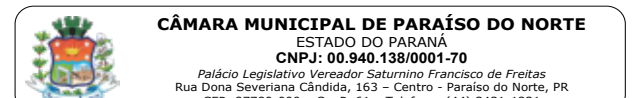
Art. 1º - Fica determinado PONTO FACULTATIVO no dia 14/04/2022, na forma do Decreto do Poder Executivo de n.º 5.844/2022, datado do dia 11 de abril de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná em 13 de abril de 2022.

Publique-se

Cumpra-se

Roberto Scaraboto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIÓSÓLIS DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70
Palaço Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraisópolis do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

Resolução n.º 01/2022

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2020.

O Plenário da Câmara Municipal de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná,

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
 Avenida Tapajara, 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: procuradoria@paraisodonoroeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 1365/2022

Dispõe sobre medidas voltadas para o combate ao COVID-19, o distanciamento social e para o enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte - Estado Paraná.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma análise permanente e reavaliação constante do cenário epidemiológico da COVID-19 no âmbito municipal e estadual, bem como da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o histórico da evolução epidemiológica no Estado do Paraná e no Município de Paraisópolis do Norte;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 10.596/2022 do Governo do Estado do Paraná retirou a obrigatoriedade do uso de máscaras, exceto em alguns locais específicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, em bares, restaurantes, confeitarias, lanchonetes, pizzarias, bares de clubes e associações, lanches autônomos, ambulantes, Food-Trucks, garapeiras, conveniências de postos de combustíveis e congêneres com horário de funcionamento de domingo a quinta-feira, das 06:00 horas às 00:00 horas; nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 06:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte; conforme estabelecido na Lei nº 69/2011 e suas alterações.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de caixas térmicas para o acondicionamento e conservação de bebidas alcoólicas de forma individual ou coletiva nas ruas, avenidas, praças, logradouros públicos, interior de veículos automotores, capangas de utilitários ou carroceria de caminhonetes, ou quaisquer outros meios de exposição pública da prática do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão funcionar, de acordo com os horários, modalidades de atendimento e/ou com regras de ocupação e capacidade de acordo com o estabelecido no Código de Posturas, recomendando-se o uso de máscaras para a entrada e permanências nesses estabelecimentos.

Parágrafo Único. Fica permitida a realização de shows, música ao vivo e telões.

Art. 3º As instituições de ensino públicas municipais, continuam a desenvolverem suas atividades de ensino (aulas) presenciais.

§1º A não apresentação da carteira de vacinação pelos pais com o esquema vacinal em dia, de acordo com o Plano Municipal de Imunização contra o COVID-19, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, para adoção das providências cabíveis.

§2º É recomendado o uso de máscaras para a entrada e permanências nesses estabelecimentos.

Art. 4º As Igrejas e Templos poderão realizar suas celebrações e cultos presencialmente, sendo recomendado o uso de máscaras.

Art. 5º Fica autorizada a realização de festas e eventos públicos e/ou particulares, inclusive em residências, clubes recreativos, chcaras de lazer ou piscinas, assembleias e reuniões, eventos dançantes em locais fechados, tais como bailes da Terceira Idade e Bailes em Clubes particulares, permitido 100% da capacidade de ocupação do local, devendo ser disponibilizado álcool em gel, recomendando-se sempre o uso de máscaras.

Parágrafo Único - Os participantes dos eventos de que trata este artigo devem buscar manter seu esquema vacinal com o imunizante contra o COVID 19 em dia, de modo a garantir sua segurança individual e coletiva.

Art. 6º É recomendado o uso de máscaras no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte em todos os ambientes públicos fechados e abertos.

Art. 7º Uma vez examinados por médicos da rede pública ou privada de saúde, os pacientes notificados como positivos ou por apresentarem sintomas suspeitos de contaminação pelo COVID-19, serão obrigatoriamente identificados por uma pulseira no ato do atendimento no sistema municipal de saúde ou no hospital privado de saúde, conforme Lei n.º 459/2021.

§ 1º Os pacientes notificados nos termos do caput deste artigo deverão manter-se em isolamento e conservar a pulseira nos pulsos até que nova orientação médica seja dada, liberando-os do isolamento e do uso das pulseiras.

§ 2º O descumprimento no disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e criminais cabíveis:

I - Penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - Infração de medida sanitária preventiva, e, artigo 330 - crime de desobediência - ambos do Código Penal;

II - Pena de multa para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida à multa de **RS 300,00 (trezentos reais) à RS 10.000,00 (dez mil reais)**, lançadas proporcionalmente à gravidade da situação e capacidade econômica do contribuinte, importando a posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art. 8º Fica autorizada a realização de esportes coletivos no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte.

§ 1º Os jogos e treinos autorizados poderão ser realizados com atletas domiciliados em outras localidades.

§ 2º Permanece autorizado o retorno dos Projetos e Oficinas realizadas pelo Departamento de Esportes, como Fit Camp, Futsal, Atletismo, Futebol, Muay Thai, Xadrez e Handebol.

Art. 9º Permanece autorizada a realização de bingos, jogos de baralho em bares e bocha no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte, devendo ser disponibilizado álcool em gel e sendo recomendado o uso de máscaras.

Parágrafo Único: A realização de bingos e jogos de baralho poderá ser dar com 100% por cento da capacidade de ocupação do local, sem limitação de pessoas por mesa.

Art. 10 Permanece autorizado o retorno das Oficinas Culturais desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: As Oficinas de Dança e Música de que trata este artigo, serão realizadas com a capacidade de alunos estabelecida pelo respectivo Departamento.

Art. 11 Nos casos onde a causa da morte não se trate de COVID-19, fica autorizada a realização de velórios nos períodos diurno e noturno, sem limitação de horário, permitida 100% (cem por cento) de sua capacidade de ocupação, sendo RECOMENDADO o uso de máscaras faciais, devendo, contudo, ser disponibilizado álcool em gel para o local.

Parágrafo Único. Permanece proibida a realização de velórios cuja causa da morte tenha sido o COVID-19.

Art. 12 Permanecem inalteradas as disposições constantes nos Decretos Municipais 935/2020, 937/2020, 941/2020 e 942/2020, 953/2020, 955/2020, 1.069/2020, 1.064/2021, 1.082/2021, 1.094/2021, 1.099/2021, 1.022/2021, 1.132/2021, 1.140/2021, 1.162/2021, 1.167/2021, 1.172/2021, 1.185/2021, 1.186/2021, 1.191/2021, 1.194/2021, 1.203/2021, 1.210/2021, 1.226/2021, 1.235/2021, 1.238/2021, 1.245/2021, 1.252/2021, 1.254/2021, 1.263/2021, 1.265/2021, 1.269/2021, 1.275/2021, 1.296/2022, 1.309/2022, 1.314/2022, 1.319/2022, 1.323/2022, 1.324/2022, 1.331/2022, 1.333/2022, 1.336/2022, 1.348/2022, 1.357/2022 e 1.359/2022 naquilo que não forem conflitantes com o presente Decreto Municipal.

Art. 13 Os casos omissos e as situações especiais como eventuais atividades esportivas ou eventos públicos ou particulares serão analisados caso a caso e deliberados pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 03 de maio de 2022.

Paraisópolis do Norte, em 13 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapajara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonoroeste.pr.gov.br

Lei nº 521/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de até RS 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente - Lei 501/2021, um crédito adicional especial no valor de até RS 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte dotação:

Programática	Descrição	Valor
07	Departamento de Educação	
07.005	Divisão de Educação Básica	
07.005.12.0306.12.2053	Programa de Alimentação e Nutrição Escolar	
3.3.90.32.00.00	Materiais, bem ou serviço para distribuição gratuita	394.264,75
Fonte: 01034 - Salário Educação		

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de RS 394.264,75 (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 01034 - Salário Educação.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente - Lei 501/2021, um crédito adicional suplementar no valor de até RS 726.160,44 (setecentos e vinte e seis mil cento e sessenta e seis reais e quatro centavos), nas seguintes dotações:

Programática	Descrição	Valor
07	Departamento de Educação	
07.003	Divisão de Ensino Infantil	
07.003.12.0365.12.1.004	Ampliação e Reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil	
3.4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	426.160,44
Fonte: 01024 - Fundeb 30%		
3.4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	426.160,44
Fonte: 10061 - Ampliação da Creche Idemir - Emenda Ricardo Barros		300.000,00

Art. 4º Para atender o disposto no artigo 3º servirá como recurso a importância de RS 726.160,44 (setecentos e vinte e seis mil cento e sessenta e seis reais e quatro centavos), do excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas fontes:

Fonte: 01024 - Fundeb 30%
 Fonte: 10061 - Ampliação da Creche Idemir - Emenda Ricardo Barros

Art. 5º Fica incluído na Lei nº 496/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei nº 477/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 501/2021 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis do Norte, 13 de abril de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapajara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonoroeste.pr.gov.br

Lei nº 523/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de RS 3.323.870,12 (três milhões trezentos e vinte e três mil oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente - Lei 501/2021, um crédito adicional suplementar no valor de RS 3.323.870,12 (três milhões trezentos e vinte e três mil oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos), na seguinte dotação:

Programática	Descrição	Valor
09	Departamento de Serviços Públicos	
09.002	Divisão de Obras e Urbanismo	
09.002.15.0451.14.1.005	Obras e Adequações de Infraestrutura Urbana	
3.4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	3.323.870,12
Fonte: 10051 - Convênio 22/2022 - SEIL		

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de RS 3.323.870,12 (três milhões trezentos e vinte e três mil oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos), do excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fonte 10051 - Convênio 22/2022 - SEIL.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 496/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei nº 477/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 501/2021 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis do Norte, 13 de abril de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito do Município

SENAD **PUBLICAÇÃO EDITAL** **GUSTAVO REIS**

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 002/2022 - FUNAD/SENAD/MS/SP

Espécie: Licitação, na modalidade leilão, para venda de bens do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, relativos ao processo 08129.013190/2021-23. AMPARO LEGAL: em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.682, de 1º de janeiro de 2019 e, com base no art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933. OBJETO: Alienação de veículos automotores e outros bens móveis, por lotes, no estado e condições em que se encontram, estando disponíveis para exame e visitação, no período de 14 de abril a 28 de abril de 2022 (dias úteis), nos locais indicados em Av. Olimpio Patagim 2805 - Parque Presidente Foz do Iguaçu/PR e Rua Jacob Rosenbergr, 111 - São Domingos - GUARAPR, conforme edital. DATA E LOCAL: O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial - Gustavo C S Reis, matriculado no JUCESP nº 790, endereço Rua Amaro Cavaleiro, 347, 26º andar, Edifício Thera Office Faria Lima, Pinheiros - São Paulo/SP, no dia 29 de abril de 2022, às 14:00 horas, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br. EDITAL: Os interessados poderão retirar cópias do edital de leilão, na íntegra, junto à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, ou, ainda, por meio de acesso, via internet, disponível no seguinte endereço: www.gustavoreisleiloes.com.br. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Serão prestadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em horário comercial, no telefone: (41) 3361-1140, ou, ainda, pelo telefone: (11) 3819-3137, com o Leiloeiro Público Oficial: ROBISON DE CASTRO - Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens - GUSTAVO REIS Leiloeiro Oficial.

Informações: (11) 3819-3137 - GUSTAVO REIS - Leiloeiro Público Oficial - Jucesp nº 790

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, após a abertura e julgamento da proposta da empresa concorrente visando EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTE OBRAS: 1. EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE RELOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, E DISTRITOS DE MARISTELA E SANTA MARIA, COM AS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 23º.07'52,2" SUL E LONGITUDE: 52º.18'29,0" OESTE, de acordo com planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e Projeto de Galeria de Águas Pluviais 01/01, partes integrantes do Processo Licitatório. 2. EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM ÁREA DE 2.914,12 M², EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ E DISTRITOS DE MARISTELA E SANTA MARIA, COM AS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 23º.07'52,2" SUL E LONGITUDE: 52º.18'29,0" OESTE, de acordo com a Planilha de Serviços, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto de Pavimentação Asfáltica em CBUQ 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06 e 06/06, e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE Nº	VALOR TOTAL R\$
ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI	05.939.484/0001-52	01 e 02	311.088,13

Alto Paraná, em 13 de abril de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022

Ref. Tomada de Preços nº 002/2022

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ: 05.939.484/0001-52)

OBJETO: Empreitada global (materiais e mão de obra) para execução das seguintes obras:

LOTE 01. EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE RELOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, E DISTRITOS DE MARISTELA E SANTA MARIA, COM AS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 23º.07'52,2" SUL E LONGITUDE: 52º.18'29,0" OESTE, de acordo com planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e Projeto de Galeria de Águas Pluviais 01/01, partes integrantes do Processo Licitatório, no valor total de **RS 123.123,60 (doze mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos);**

LOTE 02. EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM ÁREA DE 2.914,12 M², EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ E DISTRITOS DE MARISTELA E SANTA MARIA, COM AS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 23º.07'52,2" SUL E LONGITUDE: 52º.18'29,0" OESTE, de acordo com a Planilha de Serviços, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto de Pavimentação Asfáltica em CBUQ 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06 e 06/06, e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório, no valor total de **RS 298.964,53 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lote 01: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações/ 4.4.90.51.02.04 - Galerias Pluviais

Lote 02: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações/ 4.4.90.51.02.02 - Ruas, Logradouros e Estradas Rurais

VALOR CONTRATUAL: RS 311.088,13 (trezentos e onze mil, oitenta e oito reais e treze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Lote 01: Início: na assinatura do contrato - Término: até 60 (sessenta) dias; Lote 02: Início: na assinatura do contrato - Término: até 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Lote 01: 120 (cento e vinte) dias; Lote 02: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 13 de abril de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapajara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonoroeste.pr.gov.br

Lei nº 522/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância total de até RS 1.120.425,19 (um milhão cento e vinte mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente - Lei 501/2021, um crédito adicional suplementar no valor de até RS 394.264,75 (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), na seguinte dotação:

Programática	Descrição	Valor
07	Departamento de Educação	
07.005	Divisão de Educação Básica	
07.005.12.0306.12.2053	Programa de Alimentação e Nutrição Escolar	
3.3.90.32.00.00	Materiais, bem ou serviço para distribuição gratuita	394.264,75
Fonte: 01034 - Salário Educação		

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de RS 394.264,75 (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 01034 - Salário Educação.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente - Lei 501/2021, um crédito adicional suplementar no valor de até RS 726.160,44 (setecentos e vinte e seis mil cento e sessenta e seis reais e quatro centavos), nas seguintes dotações:

Programática	Descrição	Valor
07		

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 069/2022. P. M. TAMBOARA - PR. 100 SPORTS FIRELLI CNPJ N.º 29.761.115/0001-80. Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 070/2022. P. M. TAMBOARA - PR. ADBX COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ N.º 20.191.734/0001-02. Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 071/2022. P. M. TAMBOARA - PR. BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA CNPJ N.º 20.510.631/0001-68. Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 072/2022. P. M. TAMBOARA - PR. FABRIPEC ESPORTES LTDA CNPJ N.º 43.586.456/0001-98. Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 068/2022. P. M. TAMBOARA - PR. B. A EDITORA LTDA CNPJ N.º 39.639.898/0001-88. Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RESMAS DE PAPEL SULFITE...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. Termo de Homologação Pregão Eletrônico N.º 23/2022. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Contrato N.º 26/2019 Pregão N.º 11/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTÁGIOS...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Rua Monsenhor Antônio Ferraz Júnior, 96 - Conjunto Galli - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-1016. Classificação Final dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Decreto N.º 102/2022. Súmula: Norneia candidata aprovada em Concurso de Emprego Público. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. 4º TERMO DE AJUSTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2021 - ID 137. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 943/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ. REPUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Santo Antonio do Caiú - Poder Executivo, através do Departamento de Licitações, torna público que estará realizando o seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO: CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ. PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Santo Antonio do Caiú - Poder Executivo, através do Departamento de Licitações, torna público que estará realizando o seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO: CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Lei N.º 254/2022. SÚMULA: Altera o § 1º e caput do art. 2º da Lei Municipal nº 117/2019, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Planaltina do Paraná.

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ. Agência do Trabalhador. A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 13/04/2022.

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ. Agência do Trabalhador. A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 13/04/2022. Tabela com ocupações e vagas disponíveis.